



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 35/87

Espécie do Expediente: VETO TOTAL ao Projeto-de-Lei nº 35/87 que "Cria os Conselhos Distritais no Município de Guaíba e dá outras providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 14 / dezembro / 1987

Protocolado sob N.º 1460 fl.28

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 08.03.88 o presente projeto baixou à comissão de furo e Redação. 1987

Em sessão ordinária de 08.03.88 o presente projeto foi mantido por maioria o que determinou a rejeição do projeto de Lei nº 35/87. 1987

PLE 035/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017975 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5A0793F118AAB8E6265332D84819B5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

02
9

ART 5.

Projeto de lei nº 35/87..

" Cria os Conselhos Distritais
no município de Guaíba e dá
outras providências "

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal-
de Guaíba.

FAÇO SABER, em conformidade com o que -
determina a lei vigente municipal, que a Câmara de Vereadores-
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É autorizada a criação do
Conselho Distrital na sede de cada um dos distritos do municí-
pio de Guaíba, integrados por cinco (05) membros.

Art. 2º - Compete ao Conselho Distrital
auxiliar o Sub-prefeito na promoção do bem comum, podendo -
sugerir realizações e fiscalizar a atuação do representante do
Poder Executivo.

§ único: O Conselho Distrital pode
dirigir-se através de seu Presidente, encaminhando reivindica-
ções, críticas e projetos sugestões ao Prefeito Municipal e/
à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os membros do Conselho Dis-
tal serão eleitos pelo voto universal e diretos dos eleitores
do respectivo Distrito, em eleição realizada em dia pré-deter-
minado e em local antecipadamente estipulado, obrigatoriamente
na sede da Sub-prefeitura.

Art. 4º - As eleições devem ser reali-
zadas a cada dois anos, dentro do período compreendido entre
1º de março e 31 de maio de cada ano.

§ único - Não se realizando dentro
deste período poderão ser realizadas a qualquer tempo, porém o

PLE 035/1987 - AUTORIDADE: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017975 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5A0793F118AAB8E62653332D84819B5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

fl. 02

.....

Art. 5º - As eleições serão marcadas - pelos Conselheiros, entretanto se estes não o fizerem até 30 de abril de cada ano da eleição, poderá o Sub-prefeito providenciá-la. Não o fazendo nos 30 dias seguintes, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores o fará.

Art. 6º - Fixada a data da eleição, - com antecedência de 30 dias será dada ampla divulgação e imediatamente abertas as inscrições dos candidatos junto à Sub-prefeitura, exigindo-se como única condição ser residente e eleitor do Distrito.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. NELSON CORNETET
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Airotn Rodrigues
Secretário da Administração





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 35/87

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favoravelmente ao VETO. O projeto, conforme diz o texto apostado não é explícito quanto ao fato de QUEM realizará essa eleição, de que forma. Doutra parte a fiscalização do Poder Executivo é uma tarefa, de acordo com a legislação vigente, dos senhores vereadores. Por outro lado, se aprovado o presente Projeto estaríamos criando um órgão paralelo na órbita do Poder Executivo o que é vedado por Lei. O PARECER é: favorável ao VETO e contrário ao Projeto.

Sala das Comissões, em 03 de março de 1988.

Presidente e relator

Vereador JOEL MAIA

Relator

Vereador RONY SANTANA

Vereador ANTENOR PEREIRA

Contra o Veto





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 179-CH/GAB-87

Guaíba, 14 de dezembro de 1987

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para apresentar VETO TOTAL ao projeto de lei nº 35/87, que Cria os Conselhos Distritais no Município de Guaíba e dá outras providências.

O projeto em questão não esclarece QUEM fará as eleições. Como essa dúvida não é esclarecida, entende-se que tal tarefa será do Executivo. Para realizar qualquer tipo de eleição se rão necessárias despesas, tais como divulgação, pessoal, impressos, etc.

Desta forma, o projeto de lei em causa é in constitucional porque cria despesas e, todo projeto que cria despesa, deve ser da iniciativa do Executivo.

Pelo vício de origem apresentamos o VETO o qual esperamos seja mantido pelos senhores vereadores.

Sem mais, apresentando nossos protestos de - consideração e apreço, firmamo-nos atenciosamente.

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 035/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017975 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F5A0793F118AAB8E62653332D84819B5



031 1988
10 03 88

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, informar a V.Sª. que, em sessão plenária do dia 08 do corrente, foram mantidos os Vetos ao Projeto-de-Lei nº 034/87 - "Torna obrigatório a inclusão da cavalgada nas Comemorações da Semana Farroupilha". e o Veto total ao Projeto-de-Lei nº 035/87 que "Cria os Conselhos Distritais no Município de Guaíba e dá outras providências", derrotando-se os Projetos.

Sendo o que se apresentava para o momento,
subscrevemo-nos

atenciosamente.



Ver. Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente

Ilmº. Sr.
Dr. NELSON CORNETET
M. D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

